

LEI ORDINARIA Nº 2048, DE 20.04.93
Dispõe sobre doação do Código Sanitário vigente no Estado,
Decreto nº 12.342/78.

Artigo 1º - Fica o Município de Leme devidamente autorizado a adotar no que couber, para a sua aplicabilidade, o Código Sanitário do Estado de São Paulo – Decreto nº 12.342, de 17 de setembro de 1978.

Artigo 2º - Fica igualmente o Município de Leme autorizado a celebrar convenio com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a delimitação das atribuições de execução do controle sanitário dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios com venda direta ao consumidor.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.